RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: 0019809-15.2009.8.26.0566 - Controle nº 2009/000810

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público

Autor: Justiça Pública

Réu: José Lázaro Nascimento Júnior

CONCLUSÃO – Em 21 de setembro de 2015, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Vistos.

JOSÉ LÁZARO NASCIMENTO JÚNIOR, foi processado e condenado a pena de dois anos de prestação de serviços à comunidade e 20 dias-multa, por infração ao artigo 304, cc o art. 297, ambos do Código Penal.

A sentença transitou em julgado para a acusação em 04/08/2015 (fls. 682).

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Assiste razão ao nobre Defensor. Decorrido o prazo em 28/04/2015, deu-se a prescrição retroativa da pretensão punitiva, ocorrida entre a data de recebimento da denúncia e a publicação da sentença.

Com tais considerações, julgo extinta a punibilidade relativamente ao réu JOSÉ LÁZARO NASCIMENTO JÚNIOR, a teor do art. 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal, ou seja, pela prescrição retroativa da pretensão punitiva e, por conseqüência determino o arquivamento destes autos.

Solicite-se a devolução da precatória expedida às fls. 683, independentemente de cumprimento.

P. R. I. C.

São Carlos, 21 de setembro de 2015.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 21 de setembro de 2015, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.